

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

RESOLUÇÃO N.º 09/2020

Altera Resolução n.º 03/2020, que dispõe sobre a Renovação Geral do Colegiado e o Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF - Gestão 2020/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 4.564 de 05 de Julho de 1995 *LEI N.º 7.350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009*, e em consonância com o decreto n.º 8.003, de 11 de março de 2001, que aprova o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Renovação Geral do Colegiado do CMDCAF, de acordo com o artigo 8º, Incisos e parágrafos da Lei em epígrafe, bem como o Artigo 4º, incisos e parágrafos do Regimento Interno do CMDCAF;

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 (Coronavírus), com a necessidade de isolamento social para conter sua disseminação, impossibilitando o processo de renovação do colegiado do CMDCAF que se encerraria em 10/04/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada em 18/03/2020, constando em ata, de publicar a Resolução 05/2020 prorrogando o mandato até 09/07/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada em 08/07/2020, constando em ata, pela necessidade de nova prorrogação do mandato dos atuais conselheiros até 08/08/2020, com tempo hábil para realizar a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil,

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelecer as regras e critérios para Renovação Geral do Colegiado do CMDCAF para a **gestão 2020-2022**, que se dará conforme prevê a legislação em epígrafe, através de indicações das Entidades e dos Órgãos do Poder Público e também da Assembleia Eleitoral especialmente convocada para este fim, para composição da Sociedade Civil.

Artigo 2º – Realizar a Assembleia Eleitoral para renovação da composição da Sociedade Civil no colegiado do CMDCAF, *que* realizar-se-á no **dia 05 de agosto de 2020, a partir das 8 h**, no salão da Secretaria de Ação Social, sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, conforme calendário constante ao final desta Resolução.

Artigo 3º – Convocar os membros da Sociedade Civil, para participarem da Assembleia Eleitoral para escolha de Representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos entre os seus pares, objetivando compor o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, **gestão 2020-2022**, nos termos do Artigo 8º, inciso II, alíneas “a”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” da referida Lei em epígrafe, conforme segue:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

- a) 1 (um) representante das entidades Assistenciais de Franca ou entidades que a representam
- c) 1 (um) representante das categorias profissionais ligadas aos órgãos de comunicação social de Franca
- d) 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores, com sede em Franca;
- f) 1 (um) representante das entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente portadores de necessidades especiais;
- g) 1 (um) representante das entidades não governamentais que desenvolvam programas profissionalizantes junto a adolescentes;
- h) 1 (um) representante dos Centros Comunitários e/ou associações de moradores de Bairro;
- i) 1 (um) representante das escolas particulares que ministram aulas a crianças e adolescentes;
- j) 1 (um) representante de saúde privada.
- k) 1 (um) representante das entidades que trabalham ou desenvolvam programas na recuperação e prevenção às drogas
- l) 1 (um) representante de Clubes de serviço

§ 1º – A cada representante de que tratam as alíneas deste artigo, corresponderá a eleição de um suplente.

§ 2º - Os Conselheiros referidos no inciso II do artigo 8º serão indicados pelas entidades e segmentos ali mencionados, com base em comunicação oficial ao CMDCAF, sendo que os representantes das alíneas “a”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, serão indicados em assembleias de representantes oficialmente constituídos, convocadas e coordenadas pelo CMDCAF, especificamente para este fim, com participação da área governamental de mobilização popular.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º Os conselheiros aptos as competentes indicações e eleições, serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembleia pública especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 4º – Para ser indicado ou eleito como Conselheiro, serão exigidos os seguintes requisitos (apresentar de claração de próprio punho no dia da eleição):

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos de idade

III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – Estar no gozo dos direitos políticos

V – Ter reconhecida experiência na área ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º – Realizar os procedimentos administrativos no sentido de obter a indicação formal, através de ofício endereçado ao CMDCAF, dos representantes Titulares e Suplentes, do Poder

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

Público Municipal nos termos do Artigo 8º inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e Sociedade Civil, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Lei Municipal nº 4.564/95, conforme segue:

§1º - Os Conselheiros referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, com exceção daqueles referidos nas alíneas, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” e no inciso II, alíneas “b” e “e”, que serão indicados pelos segmentos que representam.

Inciso I

- a) O Prefeito ou um representante por ele designado;
- b) 1 (um) representante da Unidade Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Unidade municipal e Educação e Esporte;
- d) 1 (um) representante da Unidade Municipal de Fiscalização de Rendas;
- e) 1 (um) representante da Unidade Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Unidade Municipal de Finanças;
- g) 1 (um) representante da Unidade Municipal de Assuntos de Segurança e ou Cidadania,
- h) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino
- i) 1 (um) representante da Polícia Militar
- j) 1 (um) representante da Polícia Civil
- k) 1 (um) representante do Ministério do Trabalho
- l) 1 (um) representante da Receita Federal do Brasil;

Inciso II

- b) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, 13º Sub-Seção de Franca;
- e) 1 (um) representante do segmento da indústria, comércio e ou serviços de Franca;

Artigo 6º - O prazo para a indicação dos representantes do Poder Público e citados acima, será até o dia **03 de agosto de 2020**, mediante ofício endereçado ao CMDCAF.

Artigo 7º - O Processo Eleitoral será coordenado pela **Comissão Eleitoral**, composta pelas seguintes Conselheiras: **Eliete Maria Neves e Rosalina Aparecida Bacagine Couto**, conforme deliberado na reunião ordinária do CMDCAF do dia 04 de março de 2020.

§ 1º – A Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMDCAF.

§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras:

I - Coordenar o Processo Eleitoral da Sociedade Civil para a Gestão de 2020/2022;

II – Divulgar, publicizar e mobilizar todos os segmentos representantes dos Direitos da Criança e do Adolescente, para participação na Assembleia Eleitoral;

III - Referendar a inscrição / credenciamento dos candidatos/eleitores e dos eleitores, nos segmentos do qual fazem parte;

IV - Coordenar os trabalhos da Assembleia Eleitoral;

V - Organizar a Posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

Artigo 8º - Para participar da Assembleia Eleitoral, os **candidatos** deverão inscrever-se previamente, apresentando carta de indicação da instituição que represente algum dos segmentos constantes do artigo 3º desta Resolução e carta de apresentação do candidato.

§1º - Em função da pandemia causada pelo COVID-19, a indicação do candidato e a carta de apresentação, devidamente assinadas pelo Diretor / Presidente da instituição, deverão ser enviadas para o e-mail do CMDCAF (cmdcaf@franca.sp.gov.br) **até o dia 03/08/2020.**

§2º - Os eleitores não necessitarão de inscrição prévia, mas deverão apresentar, no momento da votação, documento que comprove pertencer à instituição (por exemplo: declaração do Presidente da instituição ou holerite ou carteira profissional) que represente aquele segmento no qual deseja votar.

§3º - O processo eleitoral, em função da pandemia do COVID-19, será realizada de forma que não haja aglomeração.

§4º - Esclarecimento sobre as atribuições do Conselho e perfil dos Conselheiros, pela Comissão Eleitoral do CMDCAF, será enviado por e-mail pela Secretaria Executiva do CMDCAF e disponibilizado na página do CMDCAF no portal da Prefeitura;

Artigo 9º - A Assembleia Eleitoral será dividida em três momentos:

§1º - 1º momento: Credenciamento e Votação: Estará afixado na sala de votação, nome dos candidatos credenciados, por segmento. A votação acontecerá em vários horários, de acordo com a tabela abaixo:

SEGMENTO	HORÁRIO
Entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente com deficiência Entidades não governamentais que desenvolvam programas profissionalizantes junto a adolescentes	8 às 8:45h
Categorias profissionais ligadas aos órgãos de Comunicação Social Saúde Privada Clubes de Serviço	9 às 9:45h
Sindicatos dos trabalhadores com sede em Franca Escolas particulares que ministram aulas a crianças e adolescentes Entidades que trabalham ou desenvolvam programas na recuperação e prevenção às drogas	10 às 10:45h
Centros Comunitários	11 às 11:45h
Entidades Assistenciais de Franca	13:30 às 16h

§2º - 2º Momento: Apuração dos votos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

I - A apuração dos votos terá início aos quarenta e cinco minutos após início da votação de cada segmento, devendo permanecer no recinto prioritariamente apenas os candidatos, evitando aglomeração;

II - A Assembleia elegerá os representantes da Sociedade Civil, para os segmentos de que trata o Artigo 3º desta Resolução, sendo que os mais votados serão os titulares e os seguintes, os suplentes;

III - No caso de empate quando da apuração dos votos, o desempate será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada no ato da Assembleia com a apresentação do documento com foto;

IV - O resultado será proclamado ao final da Assembleia Eleitoral de cada segmento.

§ 3º – O candidato/eleitor e os eleitores que não se fizerem presentes na hora, data e local da Assembleia Eleitoral estarão automaticamente excluídos do processo, salvo se se fizerem representados mediante procuração.

§ 4º – A Comissão Eleitoral do CMDCAF lavrará a Ata da Assembleia Eleitoral, indicando o número de candidatos/eleitores e dos eleitores participantes e o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes, em cada segmento de que trata o artigo 3º desta Resolução.

Artigo 10 - O Processo para Renovação Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca para a gestão 2020/2022, obedecerá o seguinte calendário:

Atividade	Data/Horário
Publicação da Resolução de Convocação para Renovação Geral do Colegiado do CMDCAF - Gestão 2020/2022	29/07/2020
Indicação do representante da Sociedade Civil, constante no artigo 3º desta Resolução	Até 03/08/2020
Indicação dos representantes do Poder Público constantes no artigo 5º desta Resolução	Até 03/08/2020
Assembléia para eleição dos membros da Sociedade Civil devidamente inscritos	05/08/2020
Publicação da Portaria de Nomeação do Novo Colegiado Gestão 2020- 2022 no Diário Oficial do Município	11/08/2020
Posse dos Novos Conselheiros para a Gestão 2020-2022	12/08/2020 às 8 h

Artigo 11 - A apresentação e participação dos novos Conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, bem como os indicados e eleitos pela Sociedade Civil, junto ao CMDCAF, ocorrerão na reunião de posse do novo Colegiado para a Gestão 2020/2022 prevista para acontecer no dia **12 DE AGOSTO DE 2020**, por meio de aplicativo digital, link a ser disponibilizado por e-mail.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

Artigo 12 – As reuniões ordinárias do CMDCAF ocorrem quinzenalmente, às quartas – feiras, das 8h às 10h, no salão da Secretaria de Ação Social, sito à av. Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, devido à pandemia de COVID-19, as reuniões realizam-se por meio de aplicativo digital, cujo link é disponibilizado por e-mail aos membros do Conselho e interessados em participar.

Artigo 13 - As legislações e a ata citada nesta Resolução ficarão à disposição na Secretaria Executiva do CMDCAF e na página do Conselho: <https://www.franca.sp.gov.br/conselhos/cmdcaf>.

Artigo 14 - Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCAF, para providências e encaminhamentos.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 27 de julho de 2020.

Eurípedes Palhares
Presidente do CMDCAF
Gestão 2018-2020.